



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-98

- PROTOCOLO -

Data: 13 / 12 / 2023

Ass.: *[Assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

Projeto de Lei nº 87/2023

Autoriza o Poder Executivo a criar, na sede do Município de Pompéu/MG, a Feira Livre Municipal da produção dos Agricultores e Artesãos familiares feirantes do Município de Pompéu.

A Câmara Municipal de Pompéu aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Pompéu autorizado a criar, na sede do Município de Pompéu, a "Feira Livre Municipal de Produtos dos Agricultores e Artesãos Familiares Feirantes do Município de Pompéu", com gestão da Associação dos Agricultores e Artesãos Familiares Feirantes do Município de Pompéu - ASFFMP.

Art. 2º A Feira Livre de que trata o artigo anterior destina-se à venda, exclusivamente de Produtos e Subprodutos derivados da produção dos agricultores, artesãos familiares e feirantes do Município de Pompéu.

Art. 3º A Prefeitura Municipal afixará edital determinando o ponto de funcionamento da feira livre em comum acordo com ASFFMP.

Art. 4º A Feira Livre funcionará aos sábados no horário das 05h às 12h, podendo, a critério do Executivo e da ASFFMP, designar-se outros dias e horários.

Art. 5º A definição e a apresentação de preços de produtos a serem comercializados na Feira Livre Fica ficarão a critério dos feirantes.

Art. 6º O feirante é corresponsável, juntamente com o Município de Pompéu, por manter e zelar da limpeza urbana no local da feira.

Art. 7º Depois de descarregadas as mercadorias, os veículos e animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

Art. 8º Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida.

Art. 9º Poderão os feirantes, caso assim o desejarem, retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes mesmo do término do horário de seu funcionamento.

Art. 10. Não é permitida a permanência ou o trânsito de veículos ou de animais no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao fiscal da Prefeitura tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada deles.

Art. 11. Para as instalações das barracas, na feira municipal, deverão os feirantes obedecer aos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

I - ocupação pela barraca de uma área de 2m² e distanciamento mínimo de 1 metro da outra e 1 metro e ½ (meio) de distância entre fileiras, a fim de permitir a passagem do público;

II - as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

III - a distribuição das barracas será feita obedecendo a definição do grupo gestor em seu regimento interno;

IV - as barracas obedecerão a um tipo padrão, devendo ser desmontáveis, de acordo com modelo previsto no regimento interno da feira;

V - o feirante é obrigado a conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 12. Ficará sob a responsabilidade exclusiva dos feirantes a instalação de suas barracas na feira municipal, obedecidas as normas constantes do respectivo regulamento.

Art. 13. A disciplina interna da feira será tratada pelo regimento interno, aprovado pelo grupo de feirantes e ter-se-á em vista:

I - manutenção da ordem, do asseio, conduta e ética pessoal e do grupo;

II - Equilíbrio no seu provisionamento, obedecendo a uma regularidade.

III- Proteção aos feirantes e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 14. Para uso dos espaços físicos destinados a instalação das barracas na feira livre, não será cobrada taxas de qualquer natureza pelo órgão do Município de Pompéu em relação aos feirantes.

Art. 15. Fica a critério da ASFFMP, estabelecer o número de barracas da Feira Livre, podendo, entretanto, ser ampliado a partir de demanda do grupo gestor da feira livre.

Art. 16. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I - CATEGORIA A - AGRICULTOR FAMILIAR

II - CATEGORIA B - ARTESÃO FAMILIAR

Art. 17. A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para a CATEGORIA AGRICULTOR FAMILIAR:

a) Declaração de Aptidão ao PRONAF;

b) atestado de produção fornecido pela EMATER-MG;

c) atestado de sanidade física e mental, fornecido pelo posto de saúde;

d) 02 (dois) retratos, tamanho 3 x 4;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

II - para a outra categoria, os documentos a que se referem aos itens “c” e “d”, do inciso anterior, cujas matrículas dos feirantes serão formalizadas em carteira fornecida pela ASFFMP, de porte obrigatório para os feirantes.

Parágrafo único. Os feirantes já portadores de matrícula deverão renová-la num prazo máximo de 1(um) ano, a partir da data de publicação da presente Lei.

Art. 18. A matrícula será concedida a título precário, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela ASFFMP.

Art. 19. Cada feirante terá apenas uma matrícula usará uma barraca.

Art. 20. Somente serão permitidas as transferências de matrículas, nos seguintes casos:

I - por morte do feirante, para o herdeiro legal, desde que requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;

II - por doença infectocontagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente comprovadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira em até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico.

Art. 21. A matrícula será cassada, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas;

II - fraude nos preços, medidas ou balanças;

III - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

IV - permissão de atividades por pessoas não credenciadas;

V - transgressão de natureza grave das disposições constantes desta Lei.

VI - venda de produtos que não sejam originados de sua própria produção, empreendimento ou propriedade.

Art. 22. A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, ficará a cargo da Polícia Militar, a qual deverá ser solicitada pela direção da ASFFMP.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões José Porto, 13 de dezembro de 2023.


Luiza da Silva
Vereadora